

**DISPUTAS PELO CALENDÁRIO DE FESTAS NO RECIFE OITOCENTISTA (1822-1850)**

Lídia Rafaela Nascimento dos Santos  
Universidade Católica de Pernambuco  
lidiarafaela@gmail.com

Decidir quais seriam as datas oficiais para comemorações do país foi parte importante da construção do Estado Nacional foi necessário. Como bem dizem Istvan Jancsó e Iris Kantor “A instituição oficial de novos calendários festivos, após a independência tornou-se parte de uma estratégia de recriação da unidade política vis-à-vis as tensões regionais e sociais”. (KANTOR & JANCÓSÓ, 2001, p.12)

Com a independência, o novo Estado tinha necessidade de estabelecer sua legitimidade, em um momento em que ainda buscava consolidar uma transformação fundamental: a passagem da situação de América portuguesa para a de Brasil. Em 21 de dezembro de 1822 foi decretada a primeira mudança oficial no calendário do Brasil independente. Como justificativa para essa mudança afirmou o Imperador:

Havendo El Rei de Portugal e dos Algarves, Meu Augusto Pai, ordenado pelo seu Decreto de 8 de Outubro passado, que o dia dos Meus anos não fosse mais festejado naqueles Reinos: decoro da Nação, e Império Brasílico; Hei por bem Mandar, que deixem também de ser dias de Gala neste Império todos aqueles, que o eram em atenção ao nascimento e nomes das pessoas da Família Real dos ditos Reinos de Portugal e Algarves; á exceção dos dias natalícios d'el Rei e da Rainha meus muito amados e prezados Pai, que serão sempre de Grande Gala, porém sem arrumamento de Tropa; para que os Povos do Brasil e de todo o mundo civilizado Conheçam, que Sei respeitar, apesar da injustiça e falta de consideração, com que Fui tratado, os deveres de bom Filho<sup>1</sup>

Nesse decreto fica nítida a preocupação de diminuir os laços diretos de comemoração da família real portuguesa. Decidir quais dias seriam as datas oficiais para se festejar era uma interferência direta e importante na construção da identidade coletiva da nação que estava nascendo. A definição dos dias de Gala foi o objetivo principal dessa decisão do poder imperial. Estes dias correspondiam, segundo Iara Lis

---

<sup>1</sup> Decreto de 21 de dezembro de 1822 Coleção de Leis do Império do Brasil - 1822 Página 102 disponível em: [http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret\\_sn/antioresa1824/decreto-39069-21-dezembro-1822-568605-publicacaooriginal-91942-pe.html](http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-39069-21-dezembro-1822-568605-publicacaooriginal-91942-pe.html)

**ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019**

Franco Schiavinatto, as “datas oficiais promovidas pelo Estado ou a ele ligadas, que movimentavam as personagens da cidade através dos cortejos, das procissões, dos banquetes, cavalhadas, iluminações”. (SOUZA, 1999, p.53) Entretanto, cabe frisar que houve uma continuidade entre muitos dias de festejar, em relação ao que se comemorava na colônia, como podemos observar na tabela abaixo.

**Tabela 1: Dias de Gala instituídos pela lei de dezembro de 1822 em comparação com as festas registradas no Almanaque Carioca de 1816**

Festa	1816	1822
01.01 - Cumprimento de bons anos as Majestades Imperiais.	Pequena Gala	Grande Gala
06.01 - Dia de Reis	Grande Gala	Pequena Gala
22.01 – Aniversário da Imperatriz.	-	Grande Gala
26.02 - Dia em que Sua Majestade Imperial Proclamou no Rio de Janeiro o Sistema Constitucional.	-	Grande Gala
07.03 - Chegada do Imperador na Corte.	Simples Gala	Pequena Gala
11.03 - Aniversário da Infanta Dona Januária.	-	Pequena Gala
13.03 - Primeira oitava da Páscoa.	Grande Gala	Grande Gala
30.03- Domingo de Páscoa.	Simples Gala	Pequena Gala
04.04 – Aniversário da Princesa D. Maria da Gloria.	-	Grande Gala
25.04 – Aniversário da Rainha de Portugal e Algarves	Grande Gala	Grande Gala
13.05 – Aniversário do Rei de Portugal e Algarves	Grande Gala	Grande Gala
29.05 - Procissão de Corpo de Deus	Simples Gala	Pequena Gala
05.06 - Procissão de Corpo de Deus na Capela Imperial.	Grande Gala	Grande Gala
06.06 - Coração de Jesus e Festa dos Comendadores na Capela Imperial.	-	Pequena Gala
15.08 - Assunção de Nossa Senhora.	-	Pequena Gala
14.09 - Exaltação de Santa Cruz e Festa dos Cavaleiros de Cristo na Capela Imperial.	-	Pequena Gala
19.09 - São Januário.	-	Pequena Gala
12.10 – Aniversário do Imperador e Sua Aclamação	Grande Gala	Grande Gala
19. 10- Nome do Imperador**	Simples Gala	Grande Gala
05.11 - Chegada do Imperador ao Brasil.	-	Pequena Gala
15.11. - Nome da Imperatriz.	Grande Gala	Grande Gala
01.12 - Aniversário da Sagração e Coroação do Imperador e Festa dos Cavaleiros da Ordem Imperial do Cruzeiro.	-	Grande Gala
08.12- Nossa Senhora de Conceição	Grande Gala	Grande Gala
25.12 - Dia de Natal	Simples Gala	Pequena Gala
26.12 - Primeira oitava do Natal.	Grande Gala	Grande Gala
31.12 -São Silvestre*	Pequena Gala	Pequena Gala

\* Em 1816 nesta mesma data era comemorado o Dia do Te Deum Laudamus na Real Capela \*\* A

comemoração do nome é referente à comemoração do dia do santo que se identifica com o nome do membro da família real.

Este decreto de 1822 extinguiu dezenove dias de Gala em comparação com os que eram habitualmente comemorados no Rio de Janeiro em 1816<sup>2</sup>. D. Pedro I instituiu dez novos Dias de Gala, entre esses dias oficiais de comemoração, quatro foram inseridos como sendo de Grande Gala. Os dias de aniversário da família imperial e de eventos ligados a nova situação política do Brasil eram os destaques deste calendário cívico, que se buscava implementar.

Não houve até 1844 uma alteração significativa nos dias de Gala proclamados em 1822 durante boa parte da primeira metade do século XIX. Com um decreto de 1844, estes passaram a ser apenas seis. Tratou-se de uma diminuição de mais de 50% em comparação com os primeiros anos do Brasil Império. Como pudemos observar na tabela abaixo, com exceção do dia primeiro de janeiro que já era comemorado desde os idos da colônia, os demais eram datas novas, referentes a homenagens ao casal imperial e ao sucessor do trono. Mesmo com a extinção de datas comemorativas do período colonial, essa decisão ainda manteve alguns aspectos importantes dos tempos de América Portuguesa. Um exemplo disso é o respeito à “tradição ibérica de se comemorar o aniversário de reis e membros da Família Real em duas datas, a do nascimento e a do nome do santo”.( LOPES, 2004, p. 97)

**Tabela 2: Dias de Gala na Corte do Rio de Janeiro de acordo com o decreto de 30 de março de 1844**

RELAÇÃO DOS DIAS DE GRANDE GALA NA CORTE EM 1844 <sup>3</sup>
01.01 - Ano Bom.
11.03. - Aniversário Natalício da Sereníssima Princesa Imperial
14.03. - Aniversário Natalício de Sua Majestade a Imperatriz
04.09 - Aniversário do Casamento de Suas Majestades Imperiais
15.10 - Dia do Augusto Nome de Sua Majestade a Imperatriz
19.10. - Dia do Augusto Nome de Sua Majestade o Imperador.

<sup>2</sup> ALMANAQUE DO RIO DE JANEIRO PARA O ANO DE 1816. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, v. 268 jul/set 1965.

<sup>3</sup> Decreto nº 345, de 30 de Março de 1844. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1844 Página 11 Vol. 1 pt. II disponível em <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-345-30-marco-1844-560648-publicacaooriginal-83756-pe.html>

Esta lei apenas define os dias de Grande Gala para a Corte. No entanto, como podemos observar na tabela abaixo, de acordo com a Folhinha de Algibeira, uma espécie de calendário do Período, para Pernambuco os dias de Gala eram semelhantes aos da Corte.

**Tabela 3: Dias de Gala para as províncias de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Alagoas previsto nas Folhinhas de Algibeira de 1847, 1848 e 1849**

Data	Dias de Grande Gala-1847	Data	Dias de Grande Gala-1848 e 1849
01.01	Ano Bom	01.01	Ano Bom
14.03	Aniversário da Imperatriz	14.03	Aniversário da Imperatriz
29.07	Aniversário da Princesa Isabel	19.07	Aniversário do Príncipe Imperial
04.09	Aniversário de Casamento das Majestades Imperiais	04.09	Aniversário de Casamento das Majestades Imperiais
15.10	Dia do nome da Imperatriz	15.10	Dia do nome da Imperatriz
19.10	Dia do nome do Imperador	19.10	Dia do nome do Imperador

Não houve mais outra lei que modificasse de maneira significativa o número de Dias de Gala durante os últimos anos da década de 1840. Houve modificações apenas na data referente à comemoração do natalício do herdeiro do trono, devido às incertezas que rondavam tal questão. Por meio de um decreto em 1845, substituiu-se o dia 11 de março pelo dia 3 de fevereiro, em homenagem ao dia de nascimento do Príncipe Dom Afonso, que faleceu devido a cinco horas de convulsões. (BARMAN, 2005, p.43)

No mesmo dia do triste acontecimento, um novo decreto transferiu a data de Grande Gala de 23 de fevereiro para 29 de julho, aniversário da Princesa Isabel. Ainda na década de 1840, a família imperial ganhou um novo membro varão. Em junho de 1849 houve então um novo decreto substituindo o dia de Grande Gala de 29 para 19 de julho, devido ao nascimento de Dom Pedro Afonso. Mas as convulsões eram um problema sério para a família imperial. Também foram responsáveis pela morte de D. Pedro Afonso. (BARMAN, 2005, p.45) Então houve um novo decreto, em 15 de junho de 1850, que afirmava que por haver cessado os motivos que faziam o dia 19 de julho um dia de Grande Gala, substituía-se novamente esse dia por 29 de julho, dia do aniversário da Princesa Isabel.

Outra decisão importante na instituição dos calendários festivos após a independência foi a efetiva criação de dias de Festas Nacionais. Nos primeiros anos da nação as comemorações pela nova situação ocorriam de acordo com os fatos que definiam esses processos. Passado esse momento inicial era preciso escolher alguns dias para que se definisse como feriado nacional, e que toda a nação parasse para celebrar a Soberania Nacional do Estado Brasileiro.

Em 1826, uma lei definiu como sendo “de festividade nacional em todo o Império os dias” 09 de janeiro (dia do fico), 25 de março (juramento da constituição), 03 de maio (abertura da Assembleia Constituinte), 07 de setembro (independência do Brasil), e 12 de outubro (aclamação de Dom Pedro I e oficialização do Império)<sup>4</sup>. A lei determinava que nesses dias fossem encerrados os despachos nos tribunais e que se fizessem todas as demonstrações públicas que estivessem de acordo com tais solenidades. Esses dias faziam referência a datas importantes para a conquista da soberania nacional e precisavam ser especiais em toda a nação.

As festas que comemoravam datas cívicas tinham ainda a função de exaltar os poderes que se instauravam. Os dias de Festa Nacional alteravam-se com os acontecimentos políticos. Como a decisão de se proclamar dia de Festa Nacional o dia da Aclamação da Maioridade de Dom Pedro II, ou o dia que Dom Pedro I abdicou do trono, como podemos observar na tabela abaixo.

**Tabela 4: Dias de Festa Nacional relacionados nas Folhinhas de Algebeira de 1847**

<b>Dia da festa nacional-1847</b>
25.03 Aniversário do juramento a constituição do Império
07.04 Abdicação da coroa em S.M.I, o Senhor D. Pedro II
23.07 Aclamação da Maioridade do Mesmo Senhor
07.09 Independência do Império
02.12 Aniversário de D. Pedro II

Vale ressaltar que o dia da Abertura da Assembleia Constituinte deixou de ser de

---

<sup>4</sup> Lei de 9 de Setembro de 1826, Coleção de Leis do Império do Brasil - 1826 Página 7 Vol. 1 disponível em: [http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38600-9-setembro-1826-567169-publicacaoriginal-90570-pl.html](http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38600-9-setembro-1826-567169-publicacaoriginal-90570-pl.html)

festividade nacional, estando dessa forma os dias diretamente relacionados à figura do Imperador, com exceção do dia 25.03 que era ligado ao juramento da constituição. Em 1848 um decreto modificou os dias de festa nacional.

Art. 1º São somente de Festa Nacional os dias vinte cinco de Março, sete de Setembro, e o aniversário natalício do Imperador: e só estes e os Domingos e dias Santos de guarda serão feriados nas Estações Publicas.  
Art. 2º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrario.<sup>5</sup>

Com esta lei, os marcos de transição do poder entre os dois imperadores, o dia da abdicação de D. Pedro I e a Aclamação da Maioridade de Dom Pedro II, deixaram de ser de Festa Nacional. Havia uma preocupação em diminuir o número de festas oficiais no Brasil Império. Além dessas datas marcantes no processo de Soberania Nacional era ainda importante comemorar outras datas, que por vezes eram apenas importantes no cenário local, mas que faziam parte da organização do Estado.

A lei número um da Província de Pernambuco define o dia primeiro de abril como aniversário da primeira representação da Assembleia Provincial e determina que seja “festejado com embandeiramentos e salvas de vinte e um tiros nas embarcações de guerra e fortalezas, sem que por isso seja feriado em Estação alguma”<sup>6</sup>. No vocabulário de *Bluteau*, um feriado era definido como: “Dia que não é de trabalho, nem de despacho”.<sup>7</sup>

Não parar a rotina de trabalho, não necessariamente diminuiria a importância das comemorações. Mesmo que a cidade continuasse trabalhando é provável que quando se fossem executadas as salvas, boa parte dos que estivessem executando suas tarefas diárias percebessem tais comemorações. Ademais a forma escolhida para se comemorar o aniversário se assemelha a um dos ritos presentes em outras solenidades oficiais. O fato de uma festa não estabelecida como um feriado oficial não significa que não

---

<sup>5</sup>Decreto nº 501, de 19 de Agosto de 1848, Coleção de Leis do Império do Brasil - 1848 Página 11 Vol. pt I disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-501-19-agosto-1848-559966-publicacaooriginal-82475-pl.html>

<sup>6</sup> APEJE. Setor de Manuscritos. Coleção de leis, decretos e resoluções da Província de Pernambuco. Ano de 1835, lei nº 1 p.3

<sup>7</sup>BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino:** aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/1/feriado>

haveria uma pausa no cotidiano de trabalho de alguns, ainda que esta não durasse o dia inteiro.

A Assembleia provincial foi inaugurada em um tempo no qual havia uma tentativa de diminuir essas interrupções no funcionamento das instituições, seja particulares ou públicas. O Calendário não tinha uma importância apenas para façanhas políticas. A determinação dos feriados envolvia além da memória coletiva, “o controle sobre o ritmo da vida cotidiana”. (LOPES, 2004, p.90)

A elite pernambucana pode ter aproveitado essa data para organizar suas reuniões e festas. Esse era um excelente motivo para encontrar as pessoas que podiam mesmo vir de outras cidades, era uma oportunidade de ver e ser visto. Um habitante do Recife afirmou no Diário de Pernambuco que o único mau procedimento de sua vida pública era o crime de não ser adulator, “não visitar, nem ser visitado, não me mostrar, e viver meu retiro”.<sup>8</sup> Até porque, como afirma Marcus Carvalho, as festas nas proximidades do meio do século estavam tornando-se obrigações sociais. (CARVALHO, 2002)

Tais festas cívicas não eram as únicas que foram reorganizadas nesse processo de construção de calendários festivos. No Brasil Imperial, como disse Lilia Mortiz Schwarcz, “ao lado de um calendário de datas cívicas, como que na moleza do costume, organizou-se uma agenda de festas”. (SCHWARCZ, 2001, p.605) Havia diferentes tipos de festas que se organizavam no Recife, muitas, é claro, tinham motivações pessoais, um aniversário, um casamento, ou mesmo alguma conquista importante para um grupo de pessoas. Tinham, entretanto, um grande peso durante o ano as festas religiosas, algo natural em um país onde a religião católica era vinculada ao Estado.

Vauthier registra em seu diário: “Dia feriado. Dia santo, como dizem os brasileiros. Não há razão para que em breve todas as datas do calendário estejam invadidas por esta forma. (VAUTHIER in:FREYRE, 1960,p.557) Como afirma Iara Lis, “O calendário litúrgico ritmava o ano, e quase todo mês tinha um rito, um santo, uma data a celebrar, uma ocasião de viés lúdico e que evocava a fé de cada um”. (SOUZA,

---

<sup>8</sup> FUNDAJ Diário de Pernambuco 01.03.1834

1999, p. 208) Em fins da década de 1840 havia em Pernambuco vinte e quatro dias santos, espalhados praticamente por todos os meses do ano.

**Tabela 5: Dias Santos na Província de Pernambuco (1847-1849)**

1	Circuncisão do Senhor (01.01)	2	Dia de Reis (06.01)
3	Purificação de Nossa Senhora (02.02)	4	São José (19.03)
5	Anunciação de Nossa Senhora (25.03)	6	Quinta das Endoenças*
7	Sexta da Paixão**	8	1ª Oitava, após o domingo de Páscoa
9	Invenção da Santa Cruz (02.05)	10	Ascensão do Senhor (17.05)
11	1ª Oitava após a Páscoa do Espírito Santo	12	2ª Oitava após a Páscoa do Espírito Santo
13	Corpo de Deus	14	Santo Antônio (13.06)
15	Sagrado Coração de Jesus	16	Nascimento de São João Batista (24.06)
17	São Pedro e São Paulo Apóstolo (29.06)	18	São Tiago Apóstolo (25.07)
19	Assunção de Nossa Senhora (15.08)	20	Natividade de Nossa Senhora (08.09)
21	Festa de todos os Santos (01.11)	22	Nossa Senhora da Conceição (08.12)
23	Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo (25.12)	24	1ª Oitava após o Natal (26.12)

\* Dia Santo apenas após o meio dia \*\* Dia Santo até o meio dia

As autoridades eclesiásticas também se preocuparam em diminuir os dias Santos. Uma pastoral de 21 de fevereiro de 1844<sup>9</sup> dispensou alguns dias santos, sem liberar da obrigação de se assistir missas nesses dias. Uma das justificativas para essa atitude, como bem lembra Emílio Lopes, era a tentativa de que os dias de comemorações “fossem observados de fato, visto que a população trabalhava nos dias Santos, fazendo com que houvesse defasagens e resistências entre práticas cotidianas e normas da Igreja e do Estado”. (LOPES, 2004, p.116)

O calendário era uma lei que interferia diretamente na rotina das pessoas, como afirma Le Goff, a “resistência ao poder do calendário manifestou-se muitas vezes, tão profundamente radicadas estão as tradições no espírito e na prática dos povos, das nações e das sociedades”. (LE GOFF, 1996, p.482) Ao se criar regulamentos era

<sup>9</sup>APEJE. Folhinha de Algibeira, 1847 p.16



imprescindível considerar os costumes existentes na sociedade, especialmente hábitos dos que frequentariam as referidas instituições para que o regulamento fosse minimamente respeitado.

Afinal, como afirmou Michel de Certeau, “a lei é já aplicada com e sobre corpos ‘encarnados’ em práticas físicas, ela pode com isso ganhar credibilidade e fazer crer que está falando em nome do ‘real’”. (CERTEAU, 1994,p.241) Se as leis, quer fossem imperiais ou eclesiásticas, não reconheciam como feriados alguns dias em que era comum se celebrar no Brasil Império, na regulamentação das instituições alguns desses dias eram reconhecidos. Por exemplo, a Academia da Marinha respeitava como feriados,

os dias do Carnaval, os três ultimas da Semana Santa, os domingos, dias Santos, de Guarda, de festa nacional, e de grande gala, e as quintas-feiras das semanas, em que não houver outro feriado.<sup>10</sup>

No ano seguinte um novo decreto transfere a Academia da Marinha para terra e estabelece os seus Estatutos, no seu artigo 12 define que

os dias do Carnaval, os da semana Santa, e os da seguinte, e bem assim os Domingos, e dias de guarda, os de Festa Nacional, e as Quintas feiras das semanas, em que não houver outro feriado.<sup>11</sup>

É importante ressaltar que nos Estatutos da Marinha, quando a Academia passou a funcionar em terra, houve um aumento no número de interrupções do cotidiano de funcionamento: ao invés dos três últimos da semana santa, passou-se a interromper em todos os dias da semana santa e nos da seguinte; possivelmente as atividades ficariam mais comprometidas pela intensa movimentação que ocorria na cidade nesse período. Se na liturgia católica entre os momentos de júbilo havia os dias de tristeza e reflexão pela morte de Cristo na Cruz, no cotidiano do Recife essa era uma Semana repleta de festividades.

---

<sup>10</sup> Decreto nº 405, de 6 de Março de 1845 Coleção de Leis do Império do Brasil - 1845 Página 11 Vol. pt II disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-405-6-marco-1845-560484-publicacaooriginal-83340-pe.html>

<sup>11</sup> Decreto nº 586, de 19 de Fevereiro de 1849. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1849 Página 25 Vol. pt II disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-586-19-fevereiro-1849-559747-publicacaooriginal-82095-pe.html>

Interessante ressaltar que mesmo pelas determinações eclesiásticas apenas eram considerados dias santos a quinta-feira depois de meio-dia e a sexta até o meio-dia. Se a Semana Santa era um momento especial no calendário litúrgico anual, durante todo o ano as festas religiosas eram pretexto de diversos encontros. Tais momentos que deveriam servir principalmente para rezar, tinham seus significados dotados de inúmeras possibilidades.

Nem todas as instituições reconheciam como feriado dias como o do carnaval. A Academia da marinha era uma instituição de ensino e pudemos supor que havia uma flexibilidade com os dias de seu funcionamento<sup>12</sup>. Ao menos em Pernambuco, segundo Adriana Maria Paulo da Silva, “do ponto de vista do funcionamento das aulas, eram os professores quem decidiam as festas, os horários das aulas e os seus intervalos”.<sup>13</sup>

Outras instituições tinham um controle mais rígido com o seu horário de funcionamento. Em maio de 1836 um Decreto imperial define o funcionamento da Mesa de diversas rendas. “O expediente da Mesa começará em todos os dias que não forem Domingos, Dias Santos de Guardas e de Festa Nacional, às nove horas da manhã, e findará às duas da tarde, salvo nos casos extraordinários”.<sup>14</sup> O expediente podia começar uma hora antes e seguir até as quatro ou cinco da tarde se houvesse necessidade. No mesmo ano, em 22 de junho, foi estabelecido um horário semelhante de funcionamento para as Alfândegas, à exceção que “o inspetor da Alfândega poderá,

---

<sup>12</sup>Decreto de 7 de Novembro de 1831 **ESTATUTOS PARA OS CURSOS DE SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES DO IMPERIO** Decreto nº 1.134, de 30 de Março de 1853, Dá novos Estatutos aos Cursos Jurídicos do Império. Decreto nº 1.386, de 28 de Abril de 1854 Dá novos Estatutos aos Cursos Jurídicos. Decreto nº 1.387, de 28 de Abril de 1854 Dá novos Estatutos ás Escolas de Medicina, Decreto nº 1.568, de 24 de Fevereiro de 1855 Aprova o Regulamento complementar dos Estatutos das Faculdades de Direito do Império , Decreto nº 1.603, de 14 de Maio de 1855 Dá novos Estatutos á Academia das Belas Artes, também reconhecem que as instituições devem fechar em dias que não forem feriados, como nos dias de Entrudo.

<sup>13</sup> SILVA, Adriana Maria Paulo da. **Processos de construção das práticas de escolarização em Pernambuco, em fins do século XVIII e primeira metade do século XIX**. Recife: Editora Universitária 2006. p.183

<sup>14</sup> Decreto de 30 de Maio de 1836 Coleção de Leis do Império do Brasil - 1836 Página 34 Vol. 1 pt. II disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decree/sn/1824-1899/decree-37018-30-maio-1836-562679-publicacaooriginal-86774-pe.html>

contudo, prorrogar o expediente mais uma hora, quando houver afluência de despacho”.<sup>15</sup>

Além dos feriados e dos dias santos e as datas específicas determinados pelos regulamentos, para pausar o funcionamento, há ainda o reconhecimento de uma suspensão semanal nas atividades, segundo Jacques Le Goff:

A grande virtude da semana é introduzir no calendário uma interrupção regular do trabalho e da vida cotidiana, um período fixo de repouso e tempo livre. A sua periodicidade pareceu adaptar-se muito bem ao ritmo biológico dos indivíduos e também às necessidades econômicas das sociedades. (LE GOFF, 1996, pp.506-507)

É um costume, em sociedades católicas, ter este dia como dia de descanso. Era nesse dia que as pessoas que ficavam isoladas nos arrabaldes ou trabalhando nos Engenhos circulavam pelas ruas da cidade. Era ainda fluida a separação entre dias de trabalho e dia de descanso. "O Juiz de paz do 5º Distrito das 5 Pontas faz público que quando forem dias Santos, ou feriados os marcados para suas audiências, estas se farão nos seguintes.”<sup>16</sup> Em 1824 fora publicado um Edital sobre os horários de audiências do Presidente da Província que daria “audiência as partes todos os dias, á exceção dos Domingos e Feriados desde as 10 horas da manhã até uma da tarde”.<sup>17</sup>

O calendário buscava estabelecer os dias em que se deveria festejar, mas a apropriação desses dias tinha suas peculiaridades em cada local do Brasil. Para as diversas instituições particulares, as decisões do governo não podiam simplesmente decidir quais seriam os dias em que se parariam os trabalhos. O poder do Estado se fortalecia, mas ainda eram muitos os aspectos em que de fato não predominava sua autoridade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARMAN, Roderick J. **Princesa Isabel do Brasil: gênero e poder no século XIX**. São Paulo: Editora da UNESP. 2005

---

<sup>15</sup>Decreto de 22 de Junho de 1836 disponível em <http://www2.camara.gov.br/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?ideNorma=562752&seqTexto=86860&PalavrasDestaque=festa>

<sup>16</sup> FUNDAJ Diário de Pernambuco 02.06.1834

<sup>17</sup> APEJE Ofício do Governo 26 f.1v 20.09.1824

## ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

- BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português & latino:** aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/1/feriado>
- CARVALHO, José Murilo. **A Construção da Ordem / Teatro das Sombras.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003
- CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano:** 1. Artes de fazer. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994
- FREYRE, Gilberto **Um engenheiro francês no Brasil.** Rio de Janeiro: J. Olympio, 1960
- GAMA, Miguel do Sacramento Lopes; MELLO, Evaldo Cabral de. *O Carapuço: crônicas de costumes.* São Paulo: Companhia das Letras, 1996
- JANCSÓ, Istvan; KANTOR, Iris. Falando de Festas In: JANCSÓ, Istvan; KANTOR, Iris. (Org.). **Festa:** Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa. São Paulo: EDUSP/HUCITEC, 2001
- LE GOFF, Jacques. **Historia e memória.** 4. ed. -. São Paulo: UNICAMP, Instituto de Artes, 1996
- LOPES, Emílio Carlos Rodrigues. **Festas Públicas, Memória e Representação:** Um estudo sobre manifestações políticas na Corte do Rio de Janeiro, 1808-1822 São Paulo: Humanitas. 2004
- MOTA, Carlos Guilherme. Idéias de Brasil: formação e problemas (1817-1850) in: MOTA, Carlos Guilherme. (org.) **Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000)** Formação: histórias 2ªed. São Paulo: Ed. SENAC São Paulo, 2000
- REIS, João José, GOMES, Flávio dos Santos e CARVALHO, Marcus J. M de Carvalho. **O Alufá Rufino:** tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c.1822-c. 1853). São Paulo: Companhia das letras, 2010
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. SCHWARCZ, Lilia Moritz. Viajantes em Meio ao Império das Festas. In: JANCSÓ, Istvan. KANTOR, Iris (organizadores). **Festa:** Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa, volume II. São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001. p. 605
- SILVA, Adriana Maria Paulo da. **Processos de construção das práticas de escolarização em Pernambuco, em fins do século XVIII e primeira metade do século XIX.** Recife: Editora Universitária 2006. p.183
- SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. **Pátria coroada:** o Brasil como corpo político autônomo — 1780-1831. São Paulo: UNESP, 1999
- FONTES
- ALMANAQUE DO RIO DE JANEIRO PARA O ANO DE 1816. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, v. 268 jul/set 1965.
- APEJE Câmaras Municipais 03.01.1829
- APEJE Ofício do Governo 26 f.1v 20.09.1824
- APEJE. Folhinha de Algibeira, 1847
- APEJE. Setor de Manuscritos. Coleção de leis, decretos e resoluções da Província de Pernambuco. Ano de 1835, lei nº 1 p.3
- Decreto de 21 de dezembro de 1822 Coleção de Leis do Império do Brasil - 1822 Página 102 disponível em: [http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret\\_sn/antioresa1824/decreto-39069-21-dezembro-1822-568605-publicacaooriginal-91942-pe.html](http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-39069-21-dezembro-1822-568605-publicacaooriginal-91942-pe.html)
- <sup>1</sup>Decreto de 22 de Junho de 1836 disponível em <http://www2.camara.gov.br/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?ideNorma=562752&seqTexto=86860&PalavrasDestaque=festa>
- Decreto de 30 de Maio de 1836 Coleção de Leis do Império do Brasil - 1836 Página 34 Vol. 1 pt. II disponível em: [http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret\\_sn/1824-1899/decreto-37018-30-maio-1836-562679-publicacaooriginal-86774-pe.html](http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-37018-30-maio-1836-562679-publicacaooriginal-86774-pe.html)
- Decreto de 7 de Novembro de 1831 **ESTATUTOS PARA OS CURSOS DE SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES DO IMPERIO**
- Decreto nº 1.134, de 30 de Março de 1853, Dá novos Estatutos aos Cursos Jurídicos do Império.
- Decreto nº 1.386, de 28 de Abril de 1854 Dá novos Estatutos aos Cursos Jurídicos.
- Decreto nº 1.387, de 28 de Abril de 1854 Dá novos Estatutos ás Escolas de Medicina,
- Decreto nº 1.568, de 24 de Fevereiro de 1855 Aprova o Regulamento complementar dos Estatutos das Faculdades de Direito do Império ,

## **ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019**

Decreto nº 1.603, de 14 de Maio de 1855 Dá novos Estatutos á Academia das Belas Artes, também reconhecem que as instituições devem fechar em dias que não forem feriados, como nos dias de Entrudo.

Decreto nº 345, de 30 de Março de 1844. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1844 Página 11 Vol. 1 pt. II disponível em <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-345-30-marco-1844-560648-publicacaooriginal-83756-pe.html>

Decreto nº 405, de 6 de Março de 1845 Coleção de Leis do Império do Brasil - 1845 Página 11 Vol. pt II disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-405-6-marco-1845-560484-publicacaooriginal-83340-pe.html>

Decreto nº 501, de 19 de Agosto de 1848, Coleção de Leis do Império do Brasil - 1848 Página 11 Vol. pt I disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-501-19-agosto-1848-559966-publicacaooriginal-82475-pl.html>

Decreto nº 586, de 19 de Fevereiro de 1849. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1849 Página 25 Vol. pt II disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-586-19-fevereiro-1849-559747-publicacaooriginal-82095-pe.html>

FUNDAJ Diário de Pernambuco 01.03.1834

FUNDAJ Diário de Pernambuco 02.06.1834

Lei de 9 de Setembro de 1826, Coleção de Leis do Império do Brasil - 1826 Página 7 Vol. 1 disponível em: [http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38600-9-setembro-1826-567169-publicacaooriginal-90570-pl.html](http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38600-9-setembro-1826-567169-publicacaooriginal-90570-pl.html)

O CARAPUCEIRO 07.09.1833